

## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 13/2012

### SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

#### SI QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME

#### PROMOÇÃO INTERNACIONAL - FEIRAS E EXPOSIÇÕES

#### CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DO N.º 2 DO ARTIGO 1.º DA PORTARIA N.º 47-A/2012

1. A Portaria n.º 47-A/2012, de 24 de fevereiro, que veio alterar o Regulamento do SI à Qualificação e Internacionalização de PME, estabelece no n.º 2 do artigo 1.º relativo ao “Objeto e âmbito” que, as alterações introduzidas nesse diploma podem igualmente ser aplicadas aos projetos aprovados ao abrigo de anteriores regulamentos do SI Qualificação PME, nas condições que vierem a ser definidas pelos Órgãos de Gestão.
2. Em causa, encontram-se, nomeadamente, as alterações introduzidas no domínio do incentivo à promoção externa, no que respeita a participação em feiras e exposições, traduzidas no aumento da taxa máxima de apoio às respetivas despesas elegíveis.

3. Assim, para efeitos do disposto do n.º 1, fica estabelecido o seguinte:
- a) A taxa de incentivo referida no n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento do SI Qualificação PME, publicado pela Portaria n.º 47-A/2012, é aplicada exclusivamente às despesas elegíveis relativas à participação em feiras e exposições internacionais no âmbito da tipologia Internacionalização;
  - b) A revisão da taxa referida na alínea a) apenas se aplica aos promotores de candidaturas aprovadas ao abrigo dos concursos do SI Qualificação PME publicados a partir de 1 de janeiro de 2011, AAC n.º 07/SI/2011 - Projetos Individuais e AAC n.º 10/SI/2011 - Projetos Conjuntos;
  - c) A aplicação da nova taxa é tornada efetiva em sede de apuramento do incentivo final, tendo por base a realização apresentada, não podendo daí resultar um acréscimo ao incentivo global aprovado para o projeto, por forma a manterem-se as dotações orçamentais comprometidas para os referidos Avisos.
4. Importa salientar, que o acréscimo de incentivo registado nesta rubrica encontra-se sujeito à sua cabimentação no plafond *de minimis* disponível nas empresas beneficiárias, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º da citada Portaria.
5. Esclarece-se ainda que:
- a) na tipologia de investimento “Internacionalização” as despesas que beneficiam da aplicação da taxa máxima de 75%, são as previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º que se encontrem diretamente relacionadas com a participação em determinada feira através da presença em espaço próprio e em que fique demonstrado que as despesas ocorridas se encontram exclusivamente relacionadas com essa participação;

- b) os apoios neste âmbito são concedidos ao abrigo do regime de auxílios *de minimis*, e, portanto, não sujeito aos limites de auxílio estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 800/2008, pelo que não se aplicam nesta situação os limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 16.º do Enquadramento Nacional dos Sistemas de Incentivos (Decreto Lei n.º 65/2009).

Rede Incentivos QREN, 11 de junho de 2012

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	<b>Franquelim Alves</b>
Gestor do PO Regional do Norte	<b>José Manuel Duarte Vieira</b>
Gestor do PO Regional do Centro	<b>J. Norberto Pires</b>
Gestor do PO Regional do Alentejo	<b>António Costa Dieb</b>
Gestora do PO Regional de Lisboa	<b>Eduardo Brito Henriques</b>
Gestor do PO Regional do Algarve	<b>David Santos</b>